



Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

27 de Agosto de 2011

ANO XV - N.º 335

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.261, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Projeto de Lei n.º 120/11

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações, criando a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo Único. Ao Microempreendedor Individual (MEI), além da legislação específica, aplicam-se, no que for compatível, todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo de que trata esta lei incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da Administração Municipal:

- I - os incentivos fiscais;
- II - a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- III - o associativismo e o cooperativismo;
- IV - o incentivo à formalização de empreendimentos;
- V - a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VI - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
- VII - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos municipais;
- VIII - a regulamentação de incentivos e benefícios tributários para as ME e EPP.

Art. 3º A fim de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP, de que trata o art. 1º e 2º, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, criar o Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que garantirá a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º.

§ 1º. O estabelecido no caput dar-se-á conforme diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, alterações posteriores, suplementadas pela legislação do Estado de São Paulo, recomendações das entidades vinculadas ao setor e das associações de defesa dos interesses do MEI, das ME e EPP.

§ 2º. As funções de membro do Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 4º Para as hipóteses não contempladas nesta lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Art. 5º A Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a simplificação dos procedimentos de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e/ou inúteis, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 6º Deverá a Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providências relacionadas aos processos de abertura e baixa de empresas, bem como, firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, visando sempre a celeridade, como também adotar as medidas necessárias para a adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) regulamentado pelo Decreto n.º 55.660/2010 e alterações posteriores, devendo fazê-lo no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento ou sua renovação não será expedido caso o interessado esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Art. 8º A Administração Pública Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 9º A Administração Pública Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de inscrição, exceto para os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, as quais são regidas por regras próprias.

§ 2º. O pedido de Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser precedido pela expedição da Certidão de Atividade de Consulta Prévia para fins de localização, emitida pela Administração Municipal ou Sala do Empreendedor;

§ 3º. Ficará disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que poderá ser impressa pelo interessado ou transmitido por meio da Sala do Empreendedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. A cassação do Alvará Provisório dar-se-á, em todos os casos, sob efeito *ex tunc*, ou seja, desde a sua concessão.

§ 5º. O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 10. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro do microempreendedor individual.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal definirá, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, através de decreto, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo Único. O não cumprimento no prazo acima torna a Autorização Provisória de Funcionamento válida até a data da definição.

Art. 12. Nos imóveis com área total superior a 700 m², constatada a inexistência de Habite-se, o interessado do imóvel deverá apresentar protocolo de processo de pedido de habite-se.

I – Para os imóveis com área construída de até 150 m² não será exigido Habite-se, bastando declaração de responsabilidade emitida pelo proprietário;
II – Para os imóveis com área construída superior a 151 m² até 700 m² não será exigido Habite-se, bastando declaração de responsabilidade de segurança da obra firmada por engenheiro.

Art. 13. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos sócios quando for o caso.

Art. 14. A prova da data do efetivo encerramento das atividades poderá ser feita com base na data da última nota fiscal emitida ou, na inexistência, por um dos seguintes itens:

I - pela comprovação do registro de outra empresa no mesmo local;
II - pela comprovação da entrega do imóvel ao locador;
III - pela comprovação do desligamento de serviços ou fornecimentos básicos, tais como água, energia elétrica e telefonia;
IV - por declaração assinada por um dos sócios da empresa.

§ 1º. A Administração Pública Municipal poderá realizar vistoria prévia no local antes de conceder a baixa, desde que em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Caso a vistoria comprove que a atividade continua a ocorrer no local, o sócio que assinou a declaração falsa responderá pelo seu ato nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Com o objetivo de orientar os empreendedores simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, a Administração Pública Municipal fica autorizada a criar a Sala do Empreendedor, que terá a finalidade de:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
III - emissão do Alvará Provisório;
IV - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes;
V - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal, em regra, instantânea, quando a documentação exigida esteja devidamente apresentada.
VII - disponibilizar aos produtores rurais, ao agricultor familiar e, ao empreendedor familiar rural as informações e orientações necessárias para a emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF . DAP e, outras informações referentes ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal fica autorizada a firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 16. A fiscalização municipal, nos aspectos tributários, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 17. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, sempre deverá ser observado o critério de dupla visita para após lavar o auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou a segurança da comunidade, ou o ato que importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço à fiscalização, ou reincidência.

Art. 18. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 19. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no “caput” ou no termo de ajuste de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 20. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o ISSQN com base nesta lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e suas alterações posteriores, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 21. Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e, Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, inclusive os demais contribuintes, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas ME e, EPP enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porém não optantes no Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 22. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão apropriar-se ou transferir créditos ou contribuições nele previstas, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

§ 1º - A retenção na fonte do ISSQN das Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 116 de julho de 2.003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior a devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

VIII - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 1º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 23. Os prazos de validade das notas fiscais, contados da data da respectiva impressão, passa a ser de 12 (doze) meses.

Art. 24. A Sala do Empreendedor prevista nesta lei deverá fornecer todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nela enquadrada, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

Art. 25. A Administração Pública Municipal disponibilizará documento único de arrecadação, para todas as taxas e contribuições existentes ou que venham a ser criadas, de emissão eletrônica, pagável pelos meios disponibilizados pelo sistema bancário, sem prejuízo da instituição de Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN/Guia de Recolhimento do ISSQN.

Parágrafo Único. A Administração Direta e Indireta disponibilizará o requerimento e emissão de certidões e autorizações, por meio eletrônico, no prazo de 1 (um) ano.

Art. 26. Todos os processos administrativos em que figurarem como requerentes Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão possuir na sua capa a observação "Tramitação Urgente", que importará na preferência e na celeridade da sua resolução.

Art. 27. Os escritórios de serviços contábeis, na forma do inciso XIV do § 5º - B e § 22, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, recolherão o ISSQN no valor fixo correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) anuais para as Microempresas e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) semestrais para as Empresas de Pequeno Porte, calculada em relação a cada profissional habilitado, de nível superior ou a ele equiparado; sócio, que preste serviço em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 28. A Administração Pública Municipal poderá firmar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade a fim de que somente contabilistas devidamente registrados e habilitados possam exercer as atividades pertinentes aos contabilistas perante as repartições públicas municipais.

Art. 29. Para as hipóteses não contempladas nesta lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das Aquisições Públicas

Art. 30. Nas contratações da Administração Pública Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 31. Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, a Administração Pública Municipal deverá atuar de forma pró-ativa no convite às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Art. 32. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 33. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Art. 34. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 33, o procedimento será o seguinte:

I - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 33 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados nos §§ 1º e 2º do artigo 33 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no artigo 33 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 35. A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 36. Não se aplica o disposto no artigo 35 desta lei quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 38. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do Município ou da região.

Seção II

Estímulo ao Mercado Local

Art. 39. A Administração Pública Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 40. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a criar centros comerciais planejados, destinados ao desenvolvimento das atividades comerciais dos Microempreendedores Individuais, dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, que se sujeitarão as regras e obrigações a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Artigo 41. A aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao programa de alimentação escolar provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural obedecerá as regras estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações, conforme o disposto na Lei nº 11.947/2009, e suas alterações e, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 42. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

- I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- III - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.

Art. 43. O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 44. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 45. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

CAPÍTULO VIII

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 46. A Administração Pública Municipal poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 47. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

- I - ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;
- II - ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores, outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º. Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

- I - sejam profissionalizantes;
- II - beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
- III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 48. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 49. O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

- a) a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- b) a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
- c) a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- d) a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- e) o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
- f) a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 50. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I - ser constituída e gerida por estudantes;
- II - ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO X

DO ESTÍMULO A FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

Art. 51. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

- I - ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;
- II - terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;
- III - receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;
- IV - usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 15 desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 52. As empresas instaladas no município poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:

- I - preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;
- II - contratação preferencial de moradores locais como empregado;

III - reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;
 IV - reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinquenta) anos;
 V - disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do Município;
 VI - manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;
 VII - adoção de atleta morador do Município;
 VIII - oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 (trinta) empregados;
 IX - decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;
 X - exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do Município de importância para a economia local;
 XI - curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
 XII - curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
 XIII - manutenção de microcomputador conectado à Internet para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;
 XIV - oferecimento uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;
 XV - premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, pela promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;
 XVI - proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;
 XVII - apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do município;
 XVIII - participação formal em ações de proteção ao meio ambiente, inclusive programas de crédito de carbono;
 XIX - apoio ou participação em projetos e programas de comércio justo e solidário;
 XX - ações de preservação/conservação da qualidade ambiental (Programa Selo Verde).

§ 1º. As medidas relacionadas nos parágrafos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 1 (um) ano após início das operações da empresa no município.

§ 2º. O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

Art. 53. O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Comemorar-se-á em 5 de outubro de cada ano o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Na data fixada no caput realizar-se-á audiência pública na Câmara dos Vereadores, com agendamento de debates e propostas de fomento aos pequenos negócios, mediante a participação de lideranças empresariais.

Art. 55. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 56. O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.262, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Projeto de Lei n.º 121/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 23.953,29 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), para atender contabilização relativa a despesas de custeio, na seguinte dotação:

489	02.20	10.302.02002.179.3.3.90.30.00.00.00.2033	Mat.Consumo	FMS	<u>R\$ 23.953,29</u>
TOTAL					R\$ 23.953,29

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 22.002,29 (vinte e dois mil, dois reais e vinte e nove centavos) e com anulação de recursos próprios no valor de R\$ 1.951,00 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais), na seguinte dotação:

204	02.20	10.302.01171.127.4.4.90.52.00.00.00.01.0310	Equip.Mat.Perm.	FMS	<u>R\$ 1.951,00</u>
TOTAL					R\$ 1.951,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 23.953,29 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.263, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Projeto de Lei n.º 122/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), para atender contabilização relativa às despesas de custeio na seguinte dotação:

582	02.20	10.302.01172.405.3.3.90.30.00.00.00.2021	Mat.Consumo	FMS	<u>R\$ 4.430,00</u>
TOTAL					R\$ 4.430,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

585	02.20	10.302.01172.407.3.3.90.39.00.00.00.2021	O.Serv.Terc.P.J.	FMS	<u>R\$ 4.430,00</u>
TOTAL					R\$ 4.430,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.264, DE 16 DE AGOSTO DE 2011
Projeto de Lei n.º 123/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 61.789,05 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), para atender contabilização relativa às despesas de custeio e capital, nas seguintes dotações:

231	02.20	10.304.01202.131.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0310	Mat.Consumo	FMS	R\$ 48.789,05
352	02.20	10.302.01171.169.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0310	Obras Instal.	FMS	R\$ 13.000,00
TOTAL					R\$ 61.789,05

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 48.789,05 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) e pela anulação da seguinte dotação:

204	02.20	10.302.01171.127.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0310	Equip.Mat.Perm.	FMS	R\$ 13.000,00
TOTAL					R\$ 13.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 61.789,05 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.265, DE 16 DE AGOSTO DE 2011
Projeto de Lei n.º 124/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender contabilização relativa às despesas de custeio nas seguintes dotações:

162	02.16	12.361.01142.122.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	Mat.Consumo	D.ED.FUND.O.D.	R\$ 20.000,00
176	02.16	12.365.01142.123.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	Mat.Consumo	D.ED.FUND.O.D.	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 50.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

163	02.16	12.361.01142.122.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.F.	D.ED.FUND.O.D.	R\$ 5.000,00
177	02.16	12.365.01142.123.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.F.	D.ED.FUND.O.D.	R\$ 20.000,00
178	02.16	12.365.01142.123.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.FUND.O.D.	R\$ 25.000,00
TOTAL					R\$ 50.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.266, DE 16 DE AGOSTO DE 2011
Projeto de Lei n.º 125/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Fundo de Previdência e Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul - FUPREBEM, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender contabilização relativa à despesa de custeio na seguinte dotação:

10	03.01	09.272.03002.302.3.1.90.09.00.00.00.00.0600	Pessoal Civil	FUPREBEM	R\$ 300.000,00
TOTAL					R\$ 300.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos próprios da arrecadação do Fundo de Previdência e Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul - FUPREBEM na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.267, DE 16 DE AGOSTO DE 2011
Projeto de Lei 126/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para atender contabilização relativa às despesas de custeio, nas seguintes dotações:

6	02.01	04.122.01022.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	GAB.PREF.DEP.	R\$ 10.000,00
7	02.01	04.122.01022.100.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.F.	GAB.PREF.DEP.	R\$ 5.000,00
25	02.03	04.122.01032.102.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ADM.	R\$ 20.000,00
34	02.04	04.122.01032.104.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.ALM.PAT.	R\$ 20.000,00
36	02.04	04.122.01032.104.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ALM.PAT.	R\$ 10.000,00
52	02.06	04.122.01032.106.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.LIC.COMP.	R\$ 5.000,00
82	02.10	15.451.01232.110.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. Consumo	DEPTO.OBRAS	R\$ 10.000,00
84	02.10	15.451.01232.110.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.OBRAS	R\$ 10.000,00
91	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DSUR	R\$ 50.000,00
93	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DSUR	R\$ 80.000,00
101	02.12	18.542.01082.112.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.AGRIC.MAMB.	R\$ 10.000,00
123	02.14	12.361.01122.115.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat.Consumo	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 20.000,00
125	02.14	12.361.01122.115.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 10.000,00
131	02.14	12.365.01122.116.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	Mat.Consumo	D.ED.ENS.BAS.	R\$ 10.000,00
194	02.18	13.392.01092.127.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 30.000,00
196	02.18	13.392.01092.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CULT.TUR.	R\$ 20.000,00
201	02.19	27.813.01102.128.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat.Consumo	DEPTO.ESP.LAZER	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 340.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

29	02.04	04.122.01031.105.4.4.90.52.00.00.00.01.0110	Equip.Mat.Perm.	DEPTO.ALM.PAT.	RS 1.000,00
132	02.14	12.365.01122.116.3.3.90.36.00.00.00.01.0210	O.Serv.Terc.P.F.	D.ED.ENS.BAS.	RS 20.000,00
288	02.14	12.365.01122.159.3.3.90.39.00.00.00.01.0220	O.Serv.Terc.P.J.	D.ED.ENS.BAS.	RS 30.000,00
310	02.03	04.122.01021.129.4.4.90.51.00.00.00.01.0110	Obras Instal.	DEPTO.ADM.	RS 8.000,00
349	02.99	99.999.01990.004.9.9.99.99.00.00.00.01.0110	Res.Contingencia	RES.CONT.	RS 10.000,00
428	02.03	04.122.01032.102.3.3.90.47.00.00.00.01.0110	Obriz.Trib.Cont.	DEPTO.ADM.	RS 8.000,00
436	02.09	22.661.01031.206.4.4.90.51.00.00.00.01.0110	Obras Instal.	DEPTO.DES.EC.TRAB.	RS 6.000,00
437	02.10	15.451.01232.110.3.3.90.47.00.00.00.01.0110	Obriz.Trib.Cont.	DEPTO.OBRAS	RS 7.000,00
501	02.18	13.392.01091.218.4.4.90.51.00.00.00.01.0110	Obras Instal.	DEPTO.CULT.TUR.	RS 250.000,00
TOTAL					RS 340.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.268, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 Projeto de Lei n.º 127/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender contabilização relativa as despesas de custeio, nas seguintes dotações:

8	04.01	17.512.04002.400.3.3.90.39.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.COMERCIAL	RS 15.000,00
14	04.02	17.512.04002.401.3.3.90.30.00.00.00.04.0110	Mat. Consumo	DEPTO.OBRAS SERV	RS 20.000,00
23	04.03	17.512.04002.402.3.3.90.30.00.00.00.04.0110	Mat. Consumo	DEPTO.CAP.TRAT.AGUA	RS 15.000,00
25	04.03	17.512.04002.402.3.3.90.39.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CAP.TRAT.AGUA	RS 15.000,00
33	04.04	17.512.04002.404.3.3.90.30.00.00.00.04.0110	Mat. Consumo	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS 20.000,00
35	04.04	17.512.04002.404.3.3.90.39.00.00.00.04.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS 25.000,00
TOTAL					RS 110.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

17	04.02	17.512.04001.404.4.4.90.51.00.00.00.04.0110	Obras Instal.	DEPTO.OBRAS SERV.	RS 50.000,00
22	04.03	17.512.04002.402.3.3.90.14.00.00.00.04.0110	Diar.P.Civil	DEPTO.CAP. TRAT. AGUA	RS 3.000,00
32	04.04	17.512.04002.404.3.3.90.14.00.00.00.04.0110	Diar.P.Civil	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS 2.000,00
37	04.04	17.512.04001.407.4.4.90.51.00.00.00.04.0110	Obras Instal.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS 55.000,00
TOTAL					RS 110.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.269, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 Projeto de Lei n.º 128/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), para atender contabilização relativa à despesa de custeio nas seguintes dotações:

3	04.01	17.512.04002.400.3.1.90.13.00.00.00.04.0110	Obriz.Patronais	DEPTO.COM.	RS 14.500,00
11	04.02	17.512.04002.401.3.1.90.11.00.00.00.04.0110	Venc.VantFix.P.C.	DEPTO.OBRAS.SERV.	RS 70.000,00
12	04.02	17.512.04002.401.3.1.90.16.00.00.00.04.0110	O.Desp.Var.P.C.	DEPTO.OBRAS.SERV.	RS 400,00
19	04.03	17.512.04002.402.3.1.90.11.00.00.00.04.0110	Venc.VantFix.P.C.	DEPTO.CAPT.TRAT.AGUA	RS 6.500,00
20	04.03	17.512.04002.402.3.1.90.13.00.00.00.04.0110	Obriz.Patronais	DEPTO.CAPT.TRAT.AGUA	RS 52.000,00
29	04.04	17.512.04002.404.3.1.90.11.00.00.00.04.0110	Venc.VantFix.P.C.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS 19.000,00
30	04.04	17.512.04002.404.3.1.90.13.00.00.00.04.0110	Obriz.Pat.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS 1.500,00
31	04.04	17.512.04002.404.3.1.90.16.00.00.00.04.0110	O.Desp.Var.P.C.	DEPTO.TRAT.ESGOTO	RS 2.000,00
TOTAL					RS 165.900,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.270, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 Projeto de Lei 129/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.042.100,00 (um milhão, quarenta e dois mil e cem reais), para atender contabilização de diversas despesas de custeio, nas seguintes dotações:

144	02.15.12.361.0113 2.120.3.1.90.09.00.00.00.2000	Salário Família - Depto de Educação FUNDEB Maestriério	1.300,00
148	02.15.12.365.0113 2.121.3.1.90.09.00.00.00.2000	Salário Família - Depto de Educação FUNDEB Maestriério	2.700,00
149	02.15.12.365.0113 2.121.3.1.90.11.00.00.00.2000	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB Maestriério	377.000,00
151	02.15.12.365.0113 2.121.3.1.90.16.00.00.00.2000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB Maestriério	3.000,00
153	02.15.12.366.0113 2.136.3.1.90.11.00.00.00.2000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB Maestriério	500,00
158	02.16.12.361.0114 2.122.3.1.90.09.00.00.00.2001	Salário Família - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	1.600,00
159	02.16.12.361.0114 2.122.3.1.90.11.00.00.00.2001	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	350.000,00
161	02.16.12.361.0114 2.122.3.1.90.16.00.00.00.2001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	6.000,00
424	02.15.12.361.0113 2.120.3.1.30.96.00.00.00.2000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Depto de Educação FUNDEB Maestriério	26.000,00
573	02.15.12.361.0126 2.164.3.1.91.13.00.00.00.2000	Obrigações Patronais - Intra Orçamentária - Depto de Educação FUNDEB Maestriério	194.000,00
575	02.16.12.365.0126 2.165.3.1.91.13.00.00.00.2001	Obrigações Patronais - Intra Orçamentária - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	80.000,00
Total:			RS 1.042.100,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

145	02.15.12.361.0113 2.120.3.1.90.1100.00.00.00.2000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB Magistério	362.000,00
146	02.15.12.361.0113 2.120.3.1.90.13.00.00.00.00.2000 - Obrigações Patronais - Depto de Educação FUNDEB Magistério	87.000,00
147	02.15.12.361.0113 2.120.3.1.90.16.00.00.00.00.2000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB Magistério	10.000,00
150	02.15.12.365.0113 2.121.3.1.90.13.00.00.00.00.2000 - Obrigações Patronais - Depto de Educação FUNDEB Magistério	20.000,00
155	02.15.12.366.0113 2.136.3.1.90.16.00.00.00.00.2000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Educação FUNDEB Magistério	500,00
160	02.16.12.361.0114 2.122.3.1.90.13.00.00.00.00.2001 - Obrigações Patronais - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	130.000,00
165	02.16.12.365.0114 2.123.3.1.90.09.00.00.00.00.2001 - Salário Família - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	3.000,00
166	02.16.12.365.0114 2.123.3.1.90.11.00.00.00.00.2001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	299.000,00
167	02.16.12.365.0114 2.123.3.1.90.13.00.00.00.00.2001 - Obrigações Patronais - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	500,00
168	02.16.12.366.0114 2.135.3.1.90.09.00.00.00.00.2001 - Salário Famílias - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	100,00
169	02.16.12.366.0114 2.135.3.1.90.11.00.00.00.00.2001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	4.100,00
170	02.16.12.366.0114 2.135.3.1.90.13.00.00.00.00.2001 - Obrigações Patronais - Depto de Educação FUNDEB - Outras Despesas	900,00
458	02.15.12.361.0113 2.120.3.1.90.04.00.00.00.00.2000 - Contratação Por Tempo Determinado - Depto de Educação FUNDEB Magistério	125.000,00
Total:		RS 1.042.100,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 1.042.100,00 (um milhão, quarenta e dois mil e cem reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.271, DE 16 DE AGOSTO DE 2011
Projeto de Lei n.º 130/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.343.900,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e novecentos reais), para atender contabilização de diversas despesas de custeio, nas seguintes dotações:

03	02.01.04.122.0102 2.100.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Gabinete do Prefeito e Dependências	125.000,00
20	02.03.04.122.0103 2.102.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Administração	115.000,00
39	02.05.04.123.0103 2.105.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Finanças	70.000,00
40	02.05.04.123.0103 2.105.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Finanças	2.000,00
48	02.06.04.122.0103 2.106.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Licitações e Compras	20.000,00
55	02.07.04.122.0103 2.107.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Convênios	15.000,00
79	02.10.15.451.0123 2.110.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Obras	45.000,00
88	02.11.15.452.0123 2.111.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Serviços Urbanos e Rurais	180.000,00

96	02.12.18.542.0108 2.112.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Agricultura e Meio Ambiente	120.000,00
112	02.13.06.181.0104 2.114.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Segurança e Trânsito	70.000,00
199	02.19.27.813.0110 2.128.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Esportes e Lazer	170.000,00
200	02.19.27.813.0110 2.128.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Esportes e Lazer	11.000,00
243	02.21.08.244.0122 2.137.3.1.90.09.00.00.00.00.1000 - Salário-Família - Depto de Ação Social	300,00
244	02.21.08.244.0122 2.137.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Ação Social	115.000,00
245	02.21.08.244.0122 2.137.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Ação Social	600,00
572	02.22.04.122.0126 2.167.3.1.91.13.00.00.00.00.1000 - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias - Encargos Gerais do Município	285.000,00
Total:		RS 1.343.900,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos, do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, na importância de R\$ 210.400,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos reais), e pela anulação das seguintes dotações:

11	02.02.04.122.0103 2.101.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Procuradoria Jurídica	40.000,00
12	02.02.04.122.0103 2.101.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Procuradoria Jurídica	1.000,00
21	02.03.04.122.0103 2.102.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Administração	3.000,00
31	02.04.04.122.0103 2.104.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Almoxarifado e Patrimônio	10.000,00
32	02.04.04.122.0103 2.104.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Almoxarifado e Patrimônio	4.000,00
49	02.06.04.122.0103 2.106.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Licitação e Compras	1.000,00
54	02.07.04.122.0103 2.107.3.1.90.09.00.00.00.00.1000 - Salário Família - Depto de Convênios	200,00
56	02.07.04.122.0103 2.107.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Convênios	1.000,00
62	02.08.04.121.0103 2.108.3.1.90.09.00.00.00.00.1000 - Salário Famílias - Depto de Planejamento	500,00
63	02.08.04.121.0103 2.108.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Planejamento	1.500,00
64	02.08.04.121.0103 2.108.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Planejamento	500,00
70	02.09.11.334.0103 2.109.3.1.90.09.00.00.00.00.1000 - Salário Família - Depto de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	500,00
71	02.09.11.334.0103 2.109.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	30.000,00
72	02.09.11.334.0103 2.109.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	2.000,00
78	02.10.15.451.0123 2.110.3.1.90.09.00.00.00.00.1000 - Salário Família - Depto de Obras	200,00
80	02.10.15.451.0123 2.110.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Obras	14.000,00
87	02.11.15.452.0123 2.111.3.1.90.09.00.00.00.00.1000 - Salário Família - Depto de Serviços Urbanos e Rurais	1.000,00
89	02.11.15.452.0123 2.111.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Serviços Urbanos e Rurais	54.000,00
97	02.12.18.542.0108 2.112.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Agricultura e Meio Ambiente	3.500,00
104	02.13.26.782.0105 2.113.3.1.90.11.00.00.00.00.4000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Segurança e Trânsito	6.500,00
105	02.13.26.782.0105 2.113.3.1.90.16.00.00.00.00.4000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Segurança e Trânsito	12.000,00
113	02.13.06.181.0104 2.114.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Segurança e Trânsito	30.000,00
192	02.18.13.392.0109 2.127.3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Depto de Cultura e Turismo	24.000,00
193	02.18.13.392.0109 2.127.3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Depto de Cultura e Turismo	2.000,00
322	02.11.17.512.0123 2.141.4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - Obras e Instalações - Depto de Serviços Urbanos e Rurais	10.000,00

326	02.11.15.451.0123 1.145.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	20.000,00
330	02.12.18.542.0108 1.149.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Agricultura e Meio Ambiente	60.000,00
349	02.99.99.999.0199 0.004.9.9.99.99.00.00.00.1000 – Reserva de Contingência	15.000,00
351	02.11.15.451.0123 1.167.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	30.000,00
355	02.11.15.452.0123 1.171.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	10.000,00
363	02.11.15.451.0123 1.180.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	10.000,00
365	02.11.15.451.0123 1.183.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	30.000,00
374	02.19.27.813.0110 1.191.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Esporte e Lazer	50.000,00
388	02.11.26.782.0123 1.205.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	50.000,00
426	02.01.04.122.0102 2.100.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Gabinete do Prefeito e Dependências	1.000,00
427	02.02.04.122.0103 2.101.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Procuradoria Jurídica	100,00
429	02.04.04.122.0103 2.104.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto de Almoarifado e Patrimônio	300,00
430	02.05.04.123.0103 2.105.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto de Finanças	1.600,00
431	02.06.04.122.0103 2.106.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto de Licitações e Compras	1.000,00
432	02.07.04.122.0103 2.107.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto de Convênios	200,00
433	02.08.04.121.0103 2.108.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto de Planejamento	100,00
434	02.09.11.334.0103 2.109.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	200,00
441	02.11.15.452.0123 2.111.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto Serviços Urbanos e Rurais	600,00
452	02.14.12.361.0112 1.209.4.4.90.51.00.00.00.2025 – Obras e Instalações – Depto de Educação Ensino Básico	100.000,00
454	02.14.12.361.0112 1.210.4.4.90.51.00.00.00.2025 – Obras e Instalações – Depto de Educação Ensino Básico	130.000,00
493	02.21.08.244.0122 2.137.3.3.90.47.00.00.00.1000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Depto de Ação Social	6.000,00
496	02.22.04.122.0126 2.185.3.3.91.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária – Encargos Gerais do Município	285.000,00
508	02.11.15.452.0123 1.223.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	30.000,00
554	02.12.18.542.0108 1.421.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Agricultura e Meio Ambiente	20.000,00
562	02.11.15.451.0123 1.430.4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações – Depto de Serviços Urbanos e Rurais	30.000,00
Total:		RS 1.133.500,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 1.343.900,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e novecentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 3.272, DE 16 DE AGOSTO DE 2011
Projeto de Lei n.º 131/11

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 2.285.700,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais), para atender contabilização de diversas despesas de custeio, nas seguintes dotações:

206	02.20.10.302.0117 2.129.3.1.90.11.00.00.00.3000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fundo Municipal de Saúde	1.900.000,00
208	02.20.10.302.0117 2.129.3.1.90.16.00.00.00.3000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fundo Municipal de Saúde	25.000,00
275	02.20.10.301.0118 2.154.3.1.90.09.00.00.00.5006 – Salário Família – Fundo Municipal de Saúde	700,00
276	02.20.10.301.0118 2.154.3.1.90.11.00.00.00.5006 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fundo Municipal de Saúde	190.000,00
577	02.20.10.302.0126 2.166.3.1.91.13.00.00.00.3000 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias – Fundo Municipal de Saúde	170.000,00
Total:		RS 2.285.700,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos, do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, na importância de R\$ 780.300,00 (setecentos e oitenta mil e trezentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, ainda, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), e pela anulação das seguintes dotações:

207	02.20.10.302.0117 2.129.3.1.90.13.00.00.00.3000 – Obrigações Patronais - Fundo Municipal de Saúde	36.000,00
228	02.20.10.304.0120 2.131.3.1.90.11.00.00.00.5008 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fundo Municipal de Saúde	35.000,00
229	02.20.10.304.0120 2.131.3.1.90.13.00.00.00.5008 – Obrigações Patronais - Fundo Municipal de Saúde	2.000,00
230	02.20.10.304.0120 2.131.3.1.90.16.00.00.00.5008 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fundo Municipal de Saúde	16.000,00
234	02.20.10.305.0120 2.132.3.1.90.09.00.00.00.5008 – Salário Família - Fundo Municipal de Saúde	1.000,00
235	02.20.10.305.0120 2.132.3.1.90.11.00.00.00.5008 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fundo Municipal de Saúde	10.000,00
236	02.20.10.305.0120 2.132.3.1.90.13.00.00.00.5008 – Obrigações Patronais - Fundo Municipal de Saúde	700,00
237	02.20.10.305.0120 2.132.3.1.90.16.00.00.00.5008 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fundo Municipal de Saúde	5.000,00
277	02.20.10.301.0118 2.154.3.1.90.13.00.00.00.5006 – Obrigações Patronais - Fundo Municipal de Saúde	51.200,00
278	02.20.10.301.0118 2.154.3.1.90.16.00.00.00.5006 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fundo Municipal de Saúde	8.800,00
279	02.20.10.301.0118 2.155.3.1.90.09.00.00.00.5006 – Salário Família - Fundo Municipal de Saúde	8.000,00
280	02.20.10.301.0118 2.155.3.1.90.11.00.00.00.5006 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fundo Municipal de Saúde	160.000,00
281	02.20.10.301.0118 2.155.3.1.90.13.00.00.00.5006 – Obrigações Patronais - Fundo Municipal de Saúde	147.000,00
282	02.20.10.301.0118 2.155.3.1.90.16.00.00.00.5006 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Fundo Municipal de Saúde	14.700,00
490	02.20.10.301.0118 2.156.3.3.90.47.00.00.00.5006 – Obrigações Tributárias e Contributivas - Fundo Municipal de Saúde	6.000,00
491	02.20.10.302.0126 2.180.3.3.91.13.00.00.00.3000 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias - Fundo Municipal de Saúde	177.000,00
Total:		RS 678.400,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 2.285.700,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.048, de 22 de junho de 2010, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

D E C R E T O N.º 3.141, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender a seguinte dotação:

250.02.21	08.244.01222.137.3.3.90.48.00.00.00.00.01.011	O.Aux.Financ.P.F. DEPTO.ACÇÃO SOCIAL	<u>RS 6.000,00</u>
TOTAL			RS 6.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

248.02.21	08.244.01222.137.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.F. DEPTO.ACÇÃO SOCIAL	<u>RS 6.000,00</u>
TOTAL			RS 6.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.048**, de 22/06/2010 e **PPA n.º 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 10.718, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Aposentar a partir de 01/09/2011, o Sr. **ANTÔNIO MANOELANADÃO**, Vigia Readaptado (PV.03, Ref.21), portador do RG n.º 6.240.866-SSP/SP, nos termos da Regra Transitória 2 - art. 6º da EC 41, e do art. 38, incisos I, II, III e IV, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 011/2011

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 15 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CORTES FERRAZ

P O R T A R I A N.º 10.719, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Aposentar a partir de 01.09.2011, a Sra. **LEONOR APARECIDA DE SOUZA**, Inspetora de Alunos - Readaptada (PV.09, Ref.13), portadora do RG n.º 25.777.704-0-SSP/SP, nos termos da Regra art. 40 (Permanente) Redação de 16.12.1998 - EC 20 e do art. 23 da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 012/2011.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 15 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

P O R T A R I A N.º 10.742, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Aposentar a partir de 01.09.2011, o Sr. **LAÉRCIO DA SILVA**, Ajudante Geral (PV.02, Ref.15), portador do RG n.º 21.585.493-SSP/SP, nos termos da Regra art. 40 (Permanente) Redação de 16.12.1998 - EC 20 e do art. 23 da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 013/2011.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 24 de agosto de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 2011.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º101/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 71/2011; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e colocação de gesso nas obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde "Dr. Gabriel Mesquita" – Convênio n.º 035/2007-TA 01/10 – Processo n.º 001.0214.000.364/10 e Convênio Federal n.º 0266.911-33/2008/MSAUDE; ASSINATURA: 15/08/2011; VIGÊNCIA: 04 meses, podendo ser prorrogado; CONTRATO N.º 161/2011; CONTRATADA: Alessandro Costa Ferragens Me; VALOR: R\$12.323,00

COMPRA DIRETA N.º4127/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Artigo 24 - II; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização completa (compreendendo todas as fases) de processo seletivo público; ASSINATURA: 18/08/2011; VIGÊNCIA: 120 dias, podendo ser prorrogado;

CONTRATO N.º 162/2011; CONTRATADA: OM Consultoria Concursos Ltda EPP; VALOR: R\$7.950,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º100/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 74/2011; OBJETO: Contratação de profissional liberal autônomo para realização de estudo urodinâmico para o Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses; ASSINATURA: 19/08/2011; VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado; CONTRATO N.º 163/2011; CONTRATADO: Dr. Paulo César Vidale; VALOR: R\$14.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º106/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 74/2011; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação e montagem de alambrado (parte de trás de uma das traves do gol) no Centro Poliesportivo "Ricardo Patrocinio Rodrigues"; ASSINATURA: 19/08/2011; VIGÊNCIA: Inicia-se a partir de sua publicação e encerra-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo; CONTRATO N.º 164/2011; CONTRATADO: Shed Steel Estruturas Metálicas Ltda Me; VALOR: R\$19.800,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º124/2010; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Chamamento Público 003/2010; OBJETO: Credenciamento para contratação de leiloeira oficial para atuar nas licitações promovidas pela prefeitura do município de Vargem Grande do Sul na modalidade de Leilão, para a venda de bens móveis; ASSINATURA: 22/08/2011; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO N.º 165/2011; CONTRATADA: Cristiane Borgueti Moraes Lopes;

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º11/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 07/2011; OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 74 (Cloridrato de Sertralina 50 mg comprimido) do contrato de fornecimento de medicamentos para distribuição na farmácia do Centro de Saúde II "Dr. Gabriel Mesquita"; ASSINATURA: 19/08/2011; CONTRATO N.º 28/2011; CONTRATADA: Med Center Comercial Ltda; VALOR: R\$2.700,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º11/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 07/2011; OBJETO: Aquisição complementar de medicamentos para distribuição na farmácia do Centro de Saúde II "Dr. Gabriel Mesquita"; ASSINATURA: 19/08/2011; CONTRATO N.º 22/2011; CONTRATADA: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos; VALOR: R\$1.374,00; CONTRATO N.º 23/2011; CONTRATADA: Interlab Farmacêutica Ltda; VALOR: R\$10.000,00; CONTRATO N.º 27/2011; CONTRATADA: UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda; VALOR: R\$1.950,00; CONTRATO N.º 29/2011; CONTRATADA: Geolab Indústria Farmacêutica Ltda; VALOR: R\$1.625,00; CONTRATO N.º 31/2011; CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarensense Ltda; VALOR: R\$8.210,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º86/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 63/2011; OBJETO: Aquisição complementar de artigos de granito para as obras de reforma da escola municipal "Francisco Ribeiro Carril" - Convênio n.º 0073/2010-SE; ASSINATURA: 19/08/2011; CONTRATO N.º 151/2011; CONTRATADA: R.P. da Costa Junior - ME; VALOR: R\$2.426,81;

COMPRA DIRETA N.º 6980/2010; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Artigo 24 - II; OBJETO: Aquisição complementar de gás P13 para atendimento as famílias carentes do município; ASSINATURA: 22/08/2011; CARTA-CONTRATO N.º 04/2010; CONTRATADA: MARCELO MERLIN DOS SANTOS EPP; VALOR: R\$1.190,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2011

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: EDVALDO DONIZETI CALLEGARI EPP

Endereço: RUA DR. COSTA MACHADO, 535 – CENTRO – SÃO JOSE DO RIO PARDO - SP
CNPJ: 52.667.904/0001-79

Representante Legal: Edvaldo Donizeti Callegari

CPF: 038.682.508-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Objeto da Licitação

1.1.1 Item 01 – Batata Monalisa Extra AAA / Quantidade Registrada – 24.360 KG

1.1.2 Item 02 – Cenoura Extra AAA / Quantidade Registrada – 7.224 KG

1.1.3 Item 03 – Vagem Macarrão Curta Extra AAA / Quantidade Registrada – 2.950 KG

1.1.4 Item 04 – Chuchu Extra AAA Pequeno / Quantidade Registrada – 4.180 KG

1.1.5 Item 05 – Abobrinha caipira extra AAA pequena / Quantidade Registrada – 3.806 KG

1.1.6 Item 06 – Repolho Extra AAA liso pequeno / Quantidade Registrada – 4.048 KG

1.1.7 Item 07 – Tomate Salada Extra AAA / Quantidade Registrada – 12.600 KG

1.1.8 Item 08 – Cebola Média Extra AAA / Quantidade Registrada – 4.340 KG

1.1.9 Item 09 – Alho Extra tipo 4 estrangeiro / Quantidade Registrada – 1.106 KG

1.1.10 Item 10 – Maça Nacional tipo 120_1 / Quantidade Registrada – 13.212 KG

1.1.11 Item 11 – Laranja Pêra tipo A12 DZ Extra AAA / Quantidade Registrada – 8.050 KG

1.1.12 Item 12 – Mamão Havay 15 Extra AAA / Quantidade Registrada – 4.732 KG

1.1.13 Item 13 – Banana Prata Extra AAA / Quantidade Registrada – 19.602 KG

1.1.14 Item 14 – Mandioquinha Salsa Média Extra AAA / Quantidade Registrada – 2.112 KG

1.1.15 Item 15 – Beterraba Média Extra AAA / Quantidade Registrada – 3.927 KG

1.1.16 Item 16 – Ovos Branco Tipo 1 / Quantidade Registrada – 7.560 DZ

1.1.17 Item 17 – Alface crespa / Quantidade Registrada – 3.969 KG

1.1.18 Item 18 – Salsa / Quantidade Registrada – 126 KG

1.1.19 Item 19 – Pêra tipo 100 Williams Extra AAA - Quantidade Registrada – 7.440 KG

1.2 - O percentual de desconto registrado para todos os itens é de 3,5% (três e meio por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central - Setor de Merenda Escolar, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399, Jardim Fortaleza, nesta cidade, todas as segundas-feiras (ou primeiro dia útil subsequente no caso de feriado ou ponto facultativo) até as 10:30 horas, nas quantidades constantes das autorizações de fornecimento parceladas emitidas pelo Setor de Compras e Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Merenda Escolar, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 072/2010 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Comunicar, formal e imediatamente, à PREFEITURA de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível.

5.3 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

5.4 - Atender, com a diligência possível, as determinações da PREFEITURA, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, assim como substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.5 - Indenizar a PREFEITURA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à DETENTORA.

5.6 - Fornecer produtos sadios e íntegros de acordo com a qualidade exigida pela Prefeitura Municipal, conforme padrão de classificação de qualidade de alimentos do CEAGESP / CEASA.

5.7 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, utilizando-se de veículo adequado para transporte dos produtos, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. O veículo não deve transportar os produtos com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

5.8 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal realização não seja feita dentro do prazo, a DETENTORA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

5.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

5.10 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade como DETENTORA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

5.11 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA aos locais determinados para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Devido à variação diária dos preços dos produtos hortifrutigranjeiros, para que não haja prejuízos para nenhuma das partes, os preços ofertados pela empresa contratada serão atualizados a cada pedido, na data de sua formulação, aplicando-se o percentual de desconto sobre os preços máximos publicados no BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO DE PREÇOS DO CEASA CAMPINAS, extraído do site www.ceasacampinas.com.br.

8.2 - Os preços serão atualizados para maior ou para menor, conforme a variação de mercado, na formulação de cada pedido semanal, com base no preço praticado no dia do pedido ou no dia anterior caso não haja publicação naquela data.

8.3 - As atualizações serão efetuadas pela Divisão de Licitações e Contratos com base no preço do dia da formulação de cada pedido.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 072/2011 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2011.

P/ PREFEITURA - **Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal**

P/ DETENTORA - **Edvaldo Donizeti Callegari - Proprietário**

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

AREA – MÉDICOS E AFINS

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Fisioterapia

Protocolo: 420/11

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 19/08/11

Razão Social: Rafaela Rodrigues Otero

Endereço: Rua Mato Grosso 351

Bairro: Fortaleza

Responsável Legal: Rafaela Rodrigues Otero

Responsável Técnico: Rafaela Rodrigues Otero CREFITO 103138-F

CEVS: 355640421-865-000063-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Drogaria

Protocolo: 434/11

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 22/08/11

Razão Social: Luis Antonio de Freitas

Endereço: Rua Quinzinho Otavio 16

Bairro: Vila Santana

Responsável Legal: João Batista de Freitas

Responsável Técnico: Roberta de Freitas CRF 37313

CEVS: 355640421-477-000009-1-4

Área de Alimentos

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Lanchonete

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 23/08/11

Nº Protocolo: 421/11

Razão Social: Sebastião A. Ribeiro Eventos Me

Responsável Legal: Sebastião Abreu Ribeiro

Endereço: Avenida Centenario 405

Bairro: Parque Industrial

CEVS: 355640421-561-000320-1-8

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Comercio Varejista de Frutas

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 25/08/11

Nº Protocolo: 475/11

Razão Social: Wagner Degrande Ritel Hortifrutigranjeiros Me

Responsável Legal: Wagner Degrande Ritel

Endereço: Rua Rio Grande do Sul 241

Bairro: Vila Polar

CEVS: 355640421-463-000050-1-0

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Institui as honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal; estabelece critérios para a sua concessão e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam instituídos os seguintes títulos honoríficos a serem concedidos pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, como forma de reconhecimento público e homenagem:

I - Título de Cidadão Vargengrandense;

II - Medalha do Mérito "Fundador José Garcia Leal";

III -Diploma do Mérito "Dr. Francisco Álvares Florence"

Art.2º O indicado ao Título de Cidadão Vargengrandense deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - residir ou não em Vargem Grande do Sul;

II- que tenha desenvolvido pessoalmente ou através de entidade, atividades voltadas para as causas reconhecidamente benéficas à coletividade Vargengrandense;

III- ser pessoa de notório conhecimento público;

IV- possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art.3º O indicado a Medalha do Mérito “Fundador José Garcia Leal”- deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- residir ou não em Vargem Grande do Sul;
- II- ter praticado atos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes a nível local, nacional ou internacional, que contribuíram para o progresso e o prestígio do município, da região ou do país;
- III - ser pessoa de notório conhecimento público;
- IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art.4º O indicado ao Diploma do Mérito “Dr.Francisco Álvares Florence” deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- estar residindo neste município;
- II- ter desenvolvido pessoalmente ou através de entidade, atividades voltadas para as causas reconhecidamente benéficas à coletividade Vargengrandense;
- III - ser pessoa de notório conhecimento público;
- IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- V- atuar em uma das áreas abaixo relacionadas:

- a) Agropecuária;
- b) Comunicação social;
- c) Educação;
- d) Esporte e Turismo;
- e) Indústria e Comércio;
- f) Atividade Social;
- g) Saúde;
- h) Meio Ambiente;
- i) Profissional Liberal

Art.5º Cada vereador poderá indicar por Sessão Legislativa:

- I- 01 (um) nome para Título de Cidadão Vargengrandense.
- II- 01(um) nome para Medalha do Mérito “Fundador José Garcia Leal”.
- III- 01(um) nome para o Diploma do Mérito “Dr.Francisco Álvares Florence”.

§ 1º Dentre os indicados para o Título de Cidadão Vargengrandense e para a Medalha do Mérito “Fundador José Garcia Leal” serão escolhidos no máximo três por honraria para serem homenageados em cada Sessão Legislativa.

§ 2º A escolha para os nomes que receberão as honrarias mencionadas no parágrafo anterior, se dará através de votação aberta, nome por nome, sendo eleito àquele que receber o voto favorável da maioria simples dos presentes à reunião, que será agendada pelo Presidente da Câmara, antes da deliberação em Plenário.

§ 3º Quanto ao Diploma do Mérito “Dr. Francisco Álvares Florence” cada vereador indicará uma área, dentre aquelas relacionadas no inciso V, do artigo 4º, para apresentar o nome do homenageado. Não havendo consenso, a área será definida por sorteio, na reunião em que os requerimentos forem apresentados.

§ 4º Será concedido por ano, apenas um Diploma do Mérito para cada área relacionada no inciso V do artigo 4º, restringindo-se a 09 (nove) diplomas anuais como concessão máxima não obrigatória.

Art. 6º Definidos quais serão os homenageados, a Mesa Diretora, após o recebimento da justificativa do mérito da outorga apresentada pelo vereador requerente, elaborará o Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ter a aprovação, em Plenário, de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 7º As honrarias serão entregues em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Os agraciados receberão as honrarias, seja título, diploma ou medalha condizente com a sua condecoração.

Art.9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.sº 03, de 03 de julho de 2009; 05, de 09 de setembro de 2010 e 10, de 30 de dezembro de 2010.

Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

LUÍS ANTÔNIO FELIPE

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

EDILAINÉ PAVANI

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Parecer da Comissão de Justiça e Redação emitido no Recurso contra ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica aprovado o parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação que concluiu pela denegação do recurso interposto contra ato do Presidente da Câmara – Protocolo nº 00253/11.

Art.2º Em cumprimento ao disposto no artigo 183, parágrafo 5º do Regimento Interno, fica integralmente mantida a decisão recorrida.

Art.3º As despesas decorrentes com a elaboração da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 16 de agosto de 2011.

LUÍS ANTÔNIO FELIPE

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 2011.

EDILAINÉ PAVANI

PORTARIAS

PORTARIA N.º 11, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Promove evolução funcional de servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, Resolução N.º 06/2003, alterada pela Resolução N.º 02/2005.

Resolve:

Art.1º Promover a evolução funcional do servidor Aureliano Donizete Oliva, Contador, mediante movimentação da referência padrão de vencimento do cargo atual para a referência seguinte do mesmo cargo, passando da referência 39 para a referência 40.

Parágrafo único: O valor da diferença entre uma referência e outra será pago a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2011.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 006.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110-Venc.Vant.fixas-P.Civil-Legislativo e será suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
Vargem Grande do Sul, 15 de agosto de 2011.

LUIS ANTONIO FELIPE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 2011.

EDILAINE PAVANI

PORTARIA N.º 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Promove evolução funcional de servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, Resolução N.º 06/2003, alterada pela Resolução N.º 02/2005.

Resolve:

Art.1º Promover a evolução funcional da servidora Luciana de Abreu Ribeiro, Servente, mediante movimentação da referência padrão de vencimento do cargo atual para a referência seguinte do mesmo cargo, passando da referência 14 para a referência 15.

Parágrafo único: O valor da diferença entre uma referência e outra será pago a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2011.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 006.3.1.90.11.00.00.00.01.0110-Venc.Vant.fixas-P.Civil-Legislativo e será suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2011.

LUIS ANTONIO FELIPE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2011.

EDILAINE PAVANI

LISTA DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

Ambulância	192	Escritório Cohab	3641-5559
Banco do Povo	3641-8097	Forum	3641-1019/3641-2004
Biblioteca	3641-7614/3643-2755	Guarda Municipal.....	3641-5877/3641-7749
Câmara Municipal	3641-1763	Junta Militar	3641-5509
Casa da Cultura	3641-6199	Hospital	3641-5333
Centro de Saúde	3641-1040/3641-8087	Prefeitura (geral)	3641-9000
Compras e Licitações	3641-9020/fax: 3641-9029	PROCON	3641-9032
Conselho Tutelar	3641-2347	Poliesportivo	3641-4611
Delegacia da Mulher	3641-5954	Polícia Militar	36411419 - 190
Delegacia de Polícia	3641-1030	PPA	3641-2609/3641-5600/3641-7745
Defesa Civil	199	Secretaria Geral	Fone/fax: 3641-9033
DESETRAN	3641-4003	Tratamento de Água	3641-1011
DSUR	3641-1878	Vigilância Sanitária	3641-4420
Educação	3643-1861		